



Sobre o direito universal da assistência à saúde

José Manuel Peixoto Caldas¹, Zélia Maria de Sousa Araújo Santos²

Há 40 anos acontecia a 30^a Assembleia Mundial de Saúde, realizada pela Organização Mundial de Saúde que protagonizou o movimento “Saúde para todos no ano 2000”, resultando na elaboração de um documento intitulado Declaração de Alma-Ata, que reafirmou o significado de saúde como um direito humano fundamental e como uma das mais importantes metas mundiais para a melhoria social⁽¹⁾.

De acordo com a Declaração de Alma-Ata, ações no sentido de diminuir a desigualdade social deveriam ser estimuladas e adotadas por todos os países, para que as metas mundiais propostas fossem atingidas, diminuindo as lacunas existentes entre os países subdesenvolvidos, em desenvolvimento e desenvolvidos¹. Para tanto, o investimento em atenção primária seria a chave para uma promoção da saúde equânime e abrangente por meio de ações de educação em saúde no contexto das políticas públicas de saúde vigentes. Haja vista que a promoção da saúde é essencial ao contínuo desenvolvimento econômico e social, à manutenção do melhor nível de saúde e do bem-estar, conseqüentemente da qualidade de vida das pessoas, e à manutenção da paz mundial.

Por conseguinte, para se promover saúde é necessário intervir nos vários determinantes sociais, econômicos e culturais de forma sistêmica, sistemática e integrada; conectando-se com (a)s: políticas de combate à pobreza, condições de habitação, emprego e trabalho, alimentação, transportes, segurança, urbanismo e espaços de lazer. A articulação da saúde com a ação social e a educação, admitindo a saúde em todas as políticas como estratégia de referência, permitirá alavancar e criar a estrutura de suporte à sustentabilidade da ação política.

O Brasil, como a maioria dos países ocidentais, tem na sua Carta Magna, a defesa do Estado Social para o combate sério à pobreza e às desigualdades, tendo na educação e na saúde, um dos pilares estruturantes do Sistema Único de Saúde.

A consolidação do Sistema Único de Saúde perpassa pela defesa da assistência à saúde, daí a necessidade de implementar as políticas e programas vigentes de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente através das seguintes medidas: apostar em medidas de promoção da saúde e de combate à doença; praticar políticas de diferenciação positiva orientadas para os cidadãos mais vulneráveis, para as mulheres em idade fértil e as crianças, as pessoas idosas e em situação de dependência; expansão e melhoria da Rede de Cuidados Primários; investimento na Rede de Cuidados Continuados que tem que ser estimulada na comunidade e na periferia das grandes cidades para chegar ao domicílio dos idosos e dependentes, integrada com a Rede de Ação Social. De modo, a criar um ambiente favorável ao envelhecimento ativo e saudável, que deve contar com a participação ativa dos municípios; aperfeiçoar a gestão dos recursos humanos e a motivação dos profissionais de saúde; e aprofundar e desenvolver as tecnologias de saúde, como consta na Constituição: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”^(2:180).

Referências

1. World Health Organization. Declaration of Alma-Ata. International Conference on Primary Health Care [Internet]. 1978 [cited 2017 Jun 17]. Available from: www.who.int/publications/almaata_declaration_en.pdf
2. Senado Federal (BR). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal; 1988.

¹Universidade do Porto, Universidade do Minho. Porto/Braga, Portugal.

²Universidade de Fortaleza. Fortaleza, CE, Brasil.

Autor correspondente: José Manuel Peixoto Caldas

Center for Health Technology and Services Research. Piso 2, edifício nascente - Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Rua Dr. Plácido da Costa, s/n 4200-450. Porto, Portugal. E-mail: jcaldas@unifor.br